



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 470/2011, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

“ INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, O PRÊMIO WILLES BANKS LEITE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 05/2011, de autoria do Vereador Presidente Ercias Muniz de Lima e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Juquiá o prêmio “ WILLES BANKS LEITE”, que poderá ser outorgado anualmente às pessoas, empresas e entidades que tenham obtido destaque em atividades sociais, filantrópicas e/ou de proteção aos animais ou meio ambiente em nosso município.

Art. 2º- A premiação que trata esta Lei, será subdividida em 07 (sete) categorias de participação:

1. Mirim, para crianças de até 11 (onze) anos;
2. Juvenil, para adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos;
3. Adulto, para pessoas com mais de 18 (dezoito) anos;
4. Sênior, para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
5. Associações, Escolas, Entidades, Sindicatos e qualquer outra forma de participação coletiva;
6. Empresas - Pessoas Jurídicas (Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços);
7. Personalidades – Autoridades, Profissionais e Munícipes que no desempenho de suas funções, na direção de Associações ou isoladamente pratiquem ações que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único: Não será permitida a referida premiação a mesma pessoa ou entidade em mais de uma categoria, salvo se com ações ou projetos diferentes.

Art. 3º- A premiação ora proposta será outorgada em forma de medalhas entregues em Sessão Solene ou Sessão Ordinária.

Art. 4º- As medalhas deverão conter o nome do homenageado, a categoria à qual fez jus e o ano da premiação, além de alguma mensagem que se achar oportuna.

Art. 5º- A Câmara deverá divulgar anualmente, preferencialmente, no início do ano que fará esta premiação e a Secretaria da Câmara fará as inscrições das indicações até a data limite de 20 de dezembro de cada ano, devendo em cada inscrição



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, N° 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

detalhar justificativa da indicação na qual seja evidenciada a ação pela qual a pessoa ou entidade estará sendo homenageada.

Parágrafo 1º- As inscrições ou indicações poderão ser feitas pelos Vereadores, Escolas, Entidades ou qualquer segmento da sociedade;

Parágrafo 2º- Poderão participar: empresas, instituições públicas ou privadas, ONGs e pessoas físicas inscritas ou indicadas.

Art. 6º- A Mesa da Câmara Municipal de Juquiá, poderá solicitar apoio para escolha destas pessoas ou entidades se assim achar necessário, ou designar uma comissão que poderá ser composta de vereadores e funcionários do legislativo se assim preferir.

Art. 7º- A Câmara Municipal providenciará a divulgação dos premiados segundo critérios por ela estabelecidos.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 07 de junho de 2011.

MOHSEN HOJEJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico